

Juiz de Fora, 06 de agosto de 2018.

Concorrência nº. 003/18

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de odores, em pontos do Sistema Coletor Urbano de Esgoto Sanitário de Juiz de Fora que apresente eficiência na redução da concentração de Gás Sulfídrico (H₂S), incluindo adequação de instalações, cessão de equipamentos em comodato, fornecimento de reagentes, softwares de controle “on line” com possibilidade de acesso remoto e analisadores de gás sulfídrico.

Apresentamos questionamento ao Edital da Concorrência nº. 003/18 e esclarecimento conforme setor técnico da CESAMA.

Questionamento: “Iremos participar da concorrência 03/2018 que visa a aquisição de um sistema de controle de odor. Contudo, temos a seguinte dúvida em relação ao faturamento:

- Temos a ideia de faturar através de duas notas, sendo uma nota fiscal de venda do produto químico e a outra nota fiscal que contempla os serviços prestados.

Gostaríamos de saber se vocês aceitam este procedimento ou se devemos buscar outra alternativa.”

Resposta: Conforme o edital a contratação é para prestação de serviços de controle de odores, portanto a Nota Fiscal deverá ser emitida como prestação de serviço e todo material poderá ser informado para abatimento nas retenções obrigatórias. O material utilizado pela empresa não poderá ser emitido através de uma nota de venda para a CESAMA, mas ela poderá emitir uma nota para ela mesmo informado o material utilizado na prestação do serviço e com isto dar baixa em seu estoque.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Paulo Romildo Pires Júnior
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos - CESAMA
pjuniior@cesama.com.br